



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA
– CEAS/SC

REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR DA
SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SANTA CATARINA – CEAS/SC – GESTÃO 2023-2025

Das Vagas

Art. 1º O Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil elegerá conselheiros(as) para suprir as vagas em Vacância no CEAS/SC, Gestão Biênio 2023/ 2025, de acordo com o que segue:

	Titulares	Suplentes
Representantes e/ou organizações de usuários(as)		3
Entidades e/ou organizações de Assistência Social		4

Dos(as) Candidatos(as)

Art. 2º Poderão ser candidatos(as) para as eleições os(as) Representantes ou Organizações de Usuários(As), as Entidades e Organizações da Assistência Social, com **abrangência estadual** e comprovação de sua constituição e desenvolvimento de suas atividades há no **mínimo dois anos**, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento.

§ 1º Serão consideradas de **âmbito Estadual** as Entidades ou Organizações de Assistência Social e as Representações e Organizações de Usuários(as) que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades **há no mínimo dois anos e em pelo menos dois municípios do Estado**.

Art. 3º Entende-se como **Representantes de Usuários(as) ou Organizações de Usuários(as)** aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Assistente Social – CNAS nº 99/2023, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do Estado.

§ 1º Serão considerados **representantes de Usuários(as)** sujeitos de direito e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da Política de Assistência Social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

§ 2º As **organizações de Usuários(as)** são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do(a) usuário(a). São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos locais de Usuários(as), redes ou outras denominações que tenham entre



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA
– CEAS/SC**

seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários(as) do SUAS.

§ 3º Considerando a importância de inserção no SUAS de movimentos como o de mulheres, de igualdade racial, dentre outros. Serão considerados nestas duas formas de inscrição coletivos ou organizações que lutem por direitos dos segmentos citados no Artigo 2º da LOAS, ou prioritários para o SUAS por sua vulnerabilidade e riscos social e pessoal, desde que: Caracterizem-se por protagonismo deste segmento; não tenham inscrição como entidade.

Art. 4º Entende-se como **Entidade e Organizações de Assistência Social** prevista no Art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que atendam ao disposto na Resolução n.º 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e que sejam consideradas como entidades de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos que possuem sede e atuação dentro do território do Estado de Santa Catarina, assim identificadas:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários(as), formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política

Art. 5º As Organizações de Usuários(as) e as Entidades e Organizações da Assistência Social que estejam concorrendo às vagas devem **determinar no ato de inscrição o nome da pessoa designada como candidata na Assembleia Eleitoral – Fórum Próprio Eletivo.**

Paragrafo único: As inscrições individuais e institucionais devem observar o limite legal de uma recondução de **mandato** no CEAS/SC.

Dos(as) Eleitores(as)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA
– CEAS/SC**

Art. 6º Por tratar-se de uma Assembleia da Sociedade Civil, os(as) eleitores(as) também deverão ser habilitados(as) e para isso devem atender aos mesmos critérios estabelecidos para os(as) candidatos(as) por segmento.

§ 1º Todas as representações candidatas são automaticamente habilitadas como eleitoras.

Art. 7º Os Representantes ou Organizações de Usuários(as) e as Entidades e Organizações da Assistência Social que desejam se habilitar **exclusivamente** na condição de eleitoras, também precisam designar, no pedido de habilitação, nome da pessoa representante na votação, podendo alterar a indicação até a instalação da **Assembleia Eleitoral – Fórum Próprio Eletivo**.

Da Comissão Eleitoral

Art. 8º A Comissão Eleitoral, composta de forma paritária por representantes de cada um dos segmentos da Sociedade Civil, e nomeada pelo CEAS/SC por resolução, contará com o suporte da Secretaria Executiva do CEAS/SC na condução dos trabalhos e convidará o Ministério Público para acompanhar o Processo Eleitoral, no que se refere a legalidade do pleito.

Integrantes da Comissão:

Norma Suely de Souza Carvalho – Representante das Entidades de Assistência Social – *Coordenador*
Cleidi Mara dos Santos – Representante dos(as) Trabalhadores(as) do SUAS
Heloisa Alves Soares – Representante dos(as) Usuários(as) do SUAS – *Coordenadora adjunta*

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral o envio do convite e de informações ao Ministério Público sobre o andamento dos trabalhos, visando a sua fiscalização.

Art. 9º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação do Fórum Próprio Eletivo, tendo entre as suas atribuições:

- I - verificar, analisar e emitir parecer, sobre a documentação dos(as) candidatos(as) e eleitores(as), informando no site do CEAS/SC as habilitações homologadas.
- II- analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão da Comissão e divulgar as decisões tomadas dos recursos apresentados.
- III – divulgar no site do CEAS/SC a lista final das candidaturas homologadas.
- IV- apresentar a minuta do Regimento Interno da Assembleia Eleitoral - Fórum Eletivo Próprio.

Art. 10. Os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica à qual estejam ligados, ficam impedidos de concorrer ao pleito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA
– CEAS/SC**

Da Inscrição

Art. 11. As Organizações e os(as) Representantes de Usuários(as) e as Entidades e Organizações da Assistência Social, que atendam aos requisitos legais previstos nesse edital, poderão requerer a inscrição para participar como candidatos(as) e/ou eleitores(as) da Assembleia Eleitoral - Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil do CEAS/SC, mediante apresentação dos documentos elencados por segmento:

I - Organizações de Usuários(as) devem apresentar:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por representante legal da entidade ou organização, no qual esteja indicada a condição de candidato(a) e/ou eleitor(ra) e por qual segmento;
- b) formulário de designação do(a) candidato/eleitor(a) representante da organização, conforme o Anexo I-B, acompanhada da cópia da Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(a) designado(a);
- c) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- e) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, assinado por representante legal.

II- Representantes de Usuários(as) devem apresentar:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por representante do movimento de usuárias/os, no qual esteja indicada a condição de candidato(a) e/ou eleitor(ra) e por qual segmento;
- b) formulário de designação do(a) candidato/eleitor(a) representante do movimento, conforme o Anexo I-B, acompanhada da cópia da Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF do designado e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita e/ou comprovante de endereço do equipamento socioassistencial ao qual está referenciado;
- c) cópia de Registro de Reunião ou ata de Eleição, indicando o(a) representante;
- d) portfólio contendo a descrição da história e dos objetivos do movimento, assim com as atividades desenvolvidas nos últimos dois anos especificando data das ações, o local de realização, municípios de abrangência e o público participante assinado pelo representante do coletivo;

III - Entidades e Organizações de Assistência Social devem apresentar:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por representante legal da entidade ou organização, no qual esteja indicada a condição de candidato(a) e/ou eleitor(ra) e por qual segmento;
- b) formulário de designação do(a) candidato/eleitor(a) representante da entidade, conforme o Anexo I-B, acompanhada da cópia da Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(a) designado(a);
- c) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA
– CEAS/SC**

- e) Cópia da inscrição da entidade em pelo menos dois Conselhos Municipais de Assistência Social;
- f) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal.

Art. 12. A documentação deverá ser encaminhada **até o dia 19 de abril de 2024**, às 18h para o e-mail ceas@sas.sc.gov.br, com entrega comprovada mediante confirmação de recebimento.

Art. 13. A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de inscrição/habilitação e publicará no site do CEAS/SC em **26 de abril de 2024** o resultado dos(as) habilitados(as) por segmento.

Dos Recursos

Art. 14. A organização que tiver seu requerimento indeferido poderá interpor um único recurso nos dias **29 e 30 de abril de 2024** até às 18h, encaminhado à Comissão Eleitoral por meio do e-mail ceas@sas.sc.gov.br, com entrega comprovada mediante confirmação de recebimento.

Art. 15. Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral e o resultado dos habilitados será publicado na página do CEAS/SC, no site da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS, no dia **02 de maio de 2024**.

Paragrafo único: os documentos referentes às inscrições serão arquivados pelo CEAS/SC e submetidos às regras vigentes de acesso à documentação pública.

Da Assembleia Eleitoral - Fórum Eletivo Próprio

Art. 16. A Comissão Eleitoral fará abertura dos trabalhos da Assembleia Eleitoral em **05 de maio de 2024, às 13h30m**, iniciando pela leitura e aprovação do Regimento Interno.

§ 1º Estarão aptos(as) a serem votados(as) somente os(as) candidatos(as) presentes na Assembleia Eleitoral.

§ 2º É vedada a representação, na Assembleia Eleitoral, de mais de um Representante ou Organização de Usuários(as) e de uma Entidade e Organização de Assistência Social pelo mesmo representante.

§ 3º Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com registro do estatuto ou ato constitutivo mais antigo ou de idade superior, no caso das pessoas físicas.

Art. 17. Após aprovação do Regimento Interno, será composta uma **Mesa Coordenadora da Assembleia Eleitoral** com representantes de cada segmento da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA
– CEAS/SC**

Sociedade Civil, sendo escolhido, dentre eles(as), um membro que assumirá a Presidência que coordenará a Assembleia Eleitoral.

Art. 18. A Assembleia Eleitoral é soberana para questões da eleição da Sociedade Civil, bem como para dirimir os casos omissos.

Da Mesa Coordenadora da Assembleia Eleitoral

Art. 19. A Mesa Coordenadora da Assembleia Eleitoral conduzirá a eleição conforme Regimento Interno da Assembleia Eleitoral.

Art. 20. A Assembleia Eleitoral será lavrada em ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, incluída versão aprovada do regimento eleitoral e a relação dos(as) representantes eleitos(as) por segmento.

Das disposições Finais

Art. 21. As Entidades ou Organizações eleitas para vagas no CEAS/SC terão prazo **até o dia 12 de maio de 2024, às 18h, para alterar, se necessário**, o nome do seu representante, sob pena de ser substituído na forma do disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.037, de 1995.

Art. 22. Esgotado esse prazo, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista oficial dos(as) Conselheiros(as) eleitos(as) para comporem o CEAS/SC para a Secretaria Executiva, que a publicará no site do CEAS/SC e a encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado, solicitando ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social providências para posse.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA
– CEAS/SC

Anexo I - A
Requerimento de Habilitação

À Comissão Eleitoral,
Venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS – GESTÃO 2023/2025**

Nome da Entidade/organização/movimento: _____

Presidente: _____

CNPJ: _____._____._____ - _____

Endereço: _____

Telefone:(____) _____ FAX:(____) _____

Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

Habilitação: Condição: (Campo obrigatório).

Escolha uma alternativa ou as duas, se for o caso.

() Candidato(a)

() Eleitor(ra)

Segmento: (Campo obrigatório).

Assinale o segmento ao qual está sendo designado(a)

() Representante ou organização de usuários(as) de Assistência Social

() Entidade e organização de Assistência Social

() Entidade e organização de Trabalhadores(as) do SUAS

(Local) _____, (Data) ____ de _____ 2024.

(assinatura do(a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA
– CEAS/SC**

**Anexo I - B
FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO**

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto no **Anexo I do Edital do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEAS/SC 2023/2025**, venho designar o(a) senhor(ra) _____, para representação desta entidade/organização/representante de usuários(as) postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2023/2025, na condição de () candidato(a) e/ou () eleitor(ra).

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização/movimento na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo: _____
Nº do RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____
Telefone: () _____ Email: _____

(Local) _____, (data) ____ de _____ de 2024.

(identificação e qualificação de quem assina)
Assinatura do representante legal